

NORMAS DE PROJETOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O presente instrumento estabelece as Normas para Elaboração, Análise, Aprovação, Contratação, Execução, Fiscalização, Prestação de Contas e Encerramento de Projetos (NORMAS), previstas no Artigo 37 do Estatuto Social do IBA, a que estarão sujeitos quaisquer projetos e programas que vierem a ser apresentados ao Instituto Brasileiro do Algodão (“IBA”).

Parágrafo primeiro. Para os efeitos das presentes NORMAS, Projetos são todas as ações e esforços temporários, empreendidos para alcançar determinados objetivos. São trabalhos empreendidos com responsabilidade de execução e resultado esperado, com quantificação de benefícios e prazo de execução pré-estabelecidos, considerando os recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos, bem como as áreas envolvidas necessárias ao seu desenvolvimento. Por sua vez, programas são o conjunto de projetos homogêneos e articulados para uma finalidade precípua.

Parágrafo segundo. Para os efeitos destas NORMAS, Projetos e Programas serão denominados em conjunto simplesmente como PROJETOS.

Parágrafo terceiro. Os PROJETOS financiados com recursos do IBA e que tenham por objeto prestar cooperação técnica do Brasil a países em desenvolvimento reger-se-ão pelos dispositivos do Capítulo IX destas NORMAS, observado o artigo 4º do Estatuto Social do IBA.

Artigo 2º. Os PROJETOS a que se referem estas NORMAS também deverão respeitar os preceitos indicados no Estatuto Social do IBA e em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os PROJETOS aprovados pelo Conselho Gestor deverão necessariamente estar enquadrados em alguma das atividades enumeradas no artigo 4º do Estatuto Social do IBA.

Artigo 3º. As NORMAS disciplinarão:

- (i) as Modalidades de Convocação para o recebimento de PROJETOS;
- (ii) o procedimento para elaboração, análise, aprovação, formalização de contratos, liberação e utilização dos recursos, monitoramento e fiscalização, prestação de contas e encerramento dos PROJETOS a serem submetidos ao IBA;
- (iii) o procedimento para elaboração e aprovação das minutas dos contratos a serem firmados entre o IBA e as entidades que tiveram seus PROJETOS aprovados;

Artigo 4º. Nenhum PROJETO será analisado pelo IBA e aprovado por seu Conselho Gestor em desrespeito ao Estatuto Social, Regimento Interno e às presentes NORMAS.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CONVOCAÇÃO

Artigo 5º. A Diretoria Executiva executará a convocação dos interessados para apresentarem os seus PROJETOS, observando as Modalidades de Convocação e as diretrizes constantes do Plano de Gestão Administrativa e Orçamento Anual.

Parágrafo único. São Modalidades de Convocação dos PROJETOS:

- (i) Carta-Convite;
- (ii) Demanda Direta; e
- (iii) Edital.

Seção I

Da Carta-Convite

Artigo 6º. A Modalidade de Convocação denominada Carta-Convite deverá ser escolhida pelo Conselho Gestor sempre que este julgar que uma demanda oriunda do setor do algodão, observando as diretrizes constantes no Plano de Gestão Administrativa e no Orçamento Anual, deva ser gerida por determinado proponente, em razão do interesse do setor cotonicultor e da capacidade de execução do proponente.

Artigo 7º. A Diretoria Executiva enviará a Carta-Convite ao proponente referido no caput do artigo 6º, solicitando a apresentação de PROJETO.

Parágrafo único. A Carta-Convite enviada ao potencial proponente deverá ser assinada pelo Presidente Executivo e conterá o prazo, a forma e as condições necessárias à habilitação do PROJETO.

Seção II
Da Demanda Direta

Artigo 8º. A modalidade denominada Demanda Direta será escolhida pelo Conselho Gestor sempre que este julgue que determinada demanda deva ser executada e gerida pelo IBA.

Parágrafo único. Após a escolha pelo Conselho Gestor, a Diretoria Executiva deverá requerer à Assembleia Geral do IBA autorização para que seja apresentado PROJETO elaborado a partir da demanda referida no caput deste artigo.

Seção III
Do Edital

Artigo 9º. A modalidade denominada Edital será escolhida pelo Conselho Gestor para todas as demandas que puderem ser executadas pelos vários proponentes e que não se enquadrarem nas modalidades de Carta-Convite e Demanda Direta.

Artigo 10. A Diretoria Executiva publicará, no sítio oficial da entidade, Edital, que será assinado pelo Presidente Executivo e conterá:

- (i) a (s) demanda(s) a ser(em) contemplada(s) nos PROJETOS;
- (ii) o valor total destinado a cada demanda ;
- (iii) o prazo e a forma para apresentação das Cartas-Consulta; e
- (iv) outras informações que se façam necessárias.

Artigo 11. A Carta-Consulta (MODELO A) conterá, obrigatoriamente:

- (i) a identificação da entidade proponente, de seu representante legal e do coordenador do projeto;
- (ii) o enquadramento da demanda;
- (iii) o período de execução;
- (iv) a descrição do problema ou da oportunidade que justificam o desenvolvimento do projeto;
- (v) os benefícios ao setor do algodão;
- (vi) os objetivos gerais e específicos da proposta;
- (vii) as principais atividades e produtos do projeto, bem como a metodologia de implementação;
- (viii) o valor total da proposta e da contrapartida, se houver;
- (ix) os resultados esperados; e

- (x) os principais riscos sobre a execução do projeto e as formas de enfrentá-los

Parágrafo primeiro. Recebidas pela Diretoria Executiva, as Cartas-Consulta serão processadas pela Diretoria Técnica, valorando cada item preenchido, conforme os critérios definidos no Edital.

Parágrafo segundo. A conclusão do processamento será fundamentada em um Parecer Técnico da Diretoria Executiva que o enviará ao Conselho Gestor, acompanhado das Cartas-consulta.

Parágrafo terceiro. A decisão do Conselho Gestor, aprovando ou rejeitando as Cartas-consultas, será publicada no sítio do IBA e dela não caberá recurso.

Parágrafo quarto. Os proponentes que tiverem suas Cartas-Consulta aprovadas pelo Conselho Gestor serão convocados pela Diretoria Executiva para apresentarem seus respectivos PROJETOS, conforme prazo definido no Edital, observados, a partir daí, as regras e os procedimentos do Capítulo IV, Seção I, destas NORMAS.

Parágrafo quinto. A aprovação da Carta-Consulta não implica obrigatoriedade de aprovação do PROJETO pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DOS PROPONENTES

Artigo 12. Somente poderão propor PROJETOS, bem como apresentar Cartas-Consulta, qualquer que seja a Modalidade de Convocação, os seguintes interessados (“PROPONENTES”):

- (i) as Associadas;
- (ii) a Diretoria Executiva do IBA;
- (iii) a ABRAPA; e
- (iv) os órgãos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do IBA somente poderá propor PROJETOS por meio de Demanda Direta.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS

Seção I

Da apresentação dos PROJETOS

Artigo 13. O (s) PROPONENTE(s) deverá(ão) submeter à Diretoria Executiva do IBA os PROJETOS, via Sistema Integrado de Projetos (SIP), em conformidade com a Carta-Convite ou Edital.

Parágrafo primeiro. Somente poderão apresentar PROJETOS ao IBA os PROPONENTES que estiverem em situação regular com as prestações de contas, parcial e final, de contratos firmados anteriormente e em conformidade com o Artigo 12 do Estatuto Social, no caso das Associadas do IBA.

Parágrafo segundo. Nos casos de projetos que tratem de investimentos em empreendimentos que envolvam prestação de serviços ou venda de produtos e consequentemente a geração de receita, estes deverão ser precedidos de apresentação de estudo de viabilidade técnica e econômica ou plano de negócio.

Artigo 14. O (s) PROPONENTE (s) poderá(ão) inserir no PROJETO Taxa de Administração.

Parágrafo primeiro. Taxa de Administração é um valor pago pelo IBA ao PROPONENTE do PROJETO com o intuito de cobrir seus custos administrativos pelo suporte ou apoio à execução das atividades descritas no PROJETO, excetuando-se nos casos de:

- (i) PROJETOS que tratem de realização de eventos;
- (ii) PROJETOS de compra e uso de bens de capital;
- (iii) PROJETOS de elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica ou plano de negócios;
- (iv) PROJETOS apresentados por PROPONENTE que tenha em vigor PROJETOS de custeio de despesas administrativas vinculadas ao fortalecimento institucional.

Parágrafo segundo. O valor da Taxa de Administração proposto pelo PROPONENTE será, no máximo, de 5% do valor total do PROJETO e ficará condicionado à aprovação pelo Conselho Gestor.

Parágrafo terceiro. Para PROJETOS cujo objeto contemple diversas atividades, a Taxa de Administração não poderá incidir sobre as atividades indicadas no Parágrafo primeiro acima.

Parágrafo quarto. O Conselho Gestor poderá, quando da deliberação do valor da Taxa de Administração proposta pelo PROPONENTE, aprová-la, rejeitá-la ou diminuí-la, não cabendo qualquer tipo de recurso pelo PROPONENTE.

Parágrafo quinto. O recebimento da Taxa de Administração pelo PROPONENTE deverá respeitar o cronograma de desembolso.

Seção II

Do processamento dos PROJETOS nos casos de Carta-Convite e Edital

Artigo 15. Recebido o PROJETO, a Diretoria Técnica efetuará uma análise prévia de admissibilidade.

Parágrafo primeiro. A análise de admissibilidade será realizada no prazo de 5 dias, contados da data do protocolo dos PROJETOS no IBA, via Sistema Integrado de Projetos ("SIP"), e verificará:

- (i) o respeito ao prazo e forma de apresentação do PROJETO;
- (ii) se o PROPONENTE está em situação regular, conforme disposto no Parágrafo primeiro do Artigo 13;
- (iii) o enquadramento do PROJETO nas atividades indicadas no artigo 4º do Estatuto Social do IBA, bem como o respeito às diretrizes do Plano de Gestão Administrativa e Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Gestor;
o atendimento aos pressupostos indicados na Carta-convite ou Edital;
- (iv) a apresentação de estudo de viabilidade técnica e econômica ou plano de negócio, em caso de projetos de investimentos em empreendimentos que envolvam a prestação de serviços ou venda de produtos e conseqüentemente a geração de receita;
- (v) a apresentação de declaração de regularidade da Associada emitida pela Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA), caso o PROPONENTE seja associada a esta;
- (vi) a apresentação de cópia da Ata de Assembleia da Associação que a autorizou a apresentar o PROJETO, caso o PROPONENTE seja a ABRAPA ou Associada;

Parágrafo segundo. Com relação ao inciso VII do parágrafo anterior, caso a Assembleia da Associada ou da ABRAPA tenha repassado a suas Diretorias a competência relativa à aprovação dos PROJETOS, estas deverão apresentar ao IBA a Ata da Assembleia que concedeu tal competência à sua Diretoria, acompanhada da ata da reunião da Diretoria que aprovou o PROJETO a ser apresentado ao IBA.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a inadmissibilidade do PROJETO, a Diretoria Técnica encaminhará comunicado ao PROPONENTE, com a exposição dos motivos que embasaram a sua decisão e o PROJETO terá seus prazos interrompidos.

Parágrafo quarto. O PROPONENTE poderá sanar no SIP, os motivos que resultaram na inadmissibilidade do PROJETO, retornando-o para a Diretoria Técnica para nova avaliação.

Artigo 16. Os PROJETOS que atenderem aos pressupostos de admissibilidade serão processados e analisados pela Diretoria Executiva, que elaborará Parecer Técnico, verificando sua exequibilidade técnica e financeira, levando ainda em consideração:

- (i) o grau de relevância ou agregação de benefícios e conhecimentos ao setor do algodão;
- (ii) se a justificativa está bem fundamentada, com a identificação e análise dos problemas, soluções e oportunidades que levaram o PROPONENTE à proposição do PROJETO.
- (iii) as parcerias que serão estabelecidas para a execução do projeto;
- (iv) se o público-alvo foi devidamente quantificado e qualificado;
- (v) se os objetivos gerais e específicos são realistas e condizentes com os limites de atuação do projeto;
- (vi) se os produtos e as atividades propostos são adequados para a consecução dos objetivos, metas e resultados esperados e se possuem encadeamento lógico;
- (vii) se o período de execução proposto é compatível com o tempo necessário para a execução das atividades estabelecidas no projeto e as entregas dos produtos .
- (viii) se o detalhamento das despesas e o cronograma financeiro correspondem à execução física e financeira dos produtos e atividades e ao escopo do PROJETO;
- (ix) se há compatibilidade entre os valores estimados e os de mercado;
- (x) se os riscos e seus impactos sobre os resultados do projeto foram corretamente previstos e se as medidas para reduzi-los ou mitigá-los estão adequadas.

Subseção I

Da análise do PROJETO exclusivamente pela Diretoria Técnica e Administrativa Financeira

Artigo 17. Os PROJETOS serão analisados pelas Diretorias Técnica e Administrativa e Financeira, as quais deverão emitir parecer técnico conjunto.

Parágrafo primeiro. O prazo para a realização das atividades indicadas no caput será de 45 dias corridos, contados do dia útil subsequente ao registro da admissibilidade do PROJETO.

Parágrafo segundo. Havendo necessidade, as Diretorias Técnica ou Administrativa Financeira poderão requerer informações para instruírem suas análises, mediante Termo de Esclarecimento e Adequação (MODELO C).

Parágrafo terceiro. O prazo para análise do PROJETO será suspenso sempre que forem emitidos Termos de Esclarecimento e Adequação, retomando sua contagem no momento em que forem recebidas as informações via SIP.

Parágrafo quarto. Se os esclarecimentos requeridos pelas Diretorias resultarem em alguma alteração do PROJETO, o PROPONENTE deverá encaminhar novo MODELO B com as alterações realizadas.

Parágrafo quinto. Acolhidos os esclarecimentos apresentados, as Diretorias finalizarão seu Parecer Técnico.

Subseção II

Da análise do Projeto com auxílio de CONSULTOR AD HOC

Artigo 18. Caso a Diretoria Executiva entenda que um Consultor Ad Hoc deverá ser contratado para auxiliar na análise do PROJETO, esta deverá requerer autorização ao Conselho Gestor, nos termos do artigo 31, XIV, do Estatuto Social, para que a contratação seja efetivada.

Parágrafo Primeiro. Poderá o Conselho Gestor delegar a competência de contratação de CONSULTOR AD HOC à Diretoria Executiva, consolidando em ATA do Conselho, com a finalidade de emitir parecer conforme os requisitos indicados no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. O Termo de Referência indicado no Parágrafo Primeiro será elaborado pela Diretoria Técnica e conterá os requisitos de análise e a forma de apresentação do parecer técnico.

Artigo 19. No caso de a Diretoria Executiva contratar CONSULTOR AD HOC, este deverá analisar o PROJETO a ele encaminhado, obedecendo o Termo de Referência estabelecido no Parágrafo primeiro do Artigo 18, e emitirá parecer o técnico à Diretoria Executiva, dentro do prazo por ela estabelecido.

Parágrafo primeiro. O prazo que trata o Parágrafo primeiro do Artigo 17 será sempre suspenso quando o PROJETO for encaminhado pela Diretoria Executiva ao CONSULTOR AD HOC, retomando-se a contagem com a sua devolução.

Parágrafo segundo. Caso o CONSULTOR AD HOC necessite de informações complementares, poderá sugerir à Diretoria Executiva que as requisite do PROPONENTE.

Parágrafo terceiro. As respostas do PROPONENTE serão encaminhadas ao CONSULTOR AD HOC para que este finalize sua análise e emita seu Parecer Técnico à Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. O parecer do CONSULTOR AD HOC poderá opinar pelo deferimento ou indeferimento do PROJETO ou, ainda, pela sua adequação a possíveis sugestões de alterações apresentadas por ele.

Subseção III

Da adequação dos PROJETOS

Artigo 20. Havendo necessidade de adequações dos PROJETOS, a Diretoria Técnica submeterá, via SIP, o Termo de Esclarecimento e Adequação (MODELO C) ao PROPONENTE.

Parágrafo primeiro. Recebida nova versão do PROJETO, a Diretoria Técnica a analisará e, caso esteja em conformidade, concluirá seu parecer técnico.

Parágrafo segundo. Durante a análise de que trata o parágrafo anterior a Diretoria Técnica poderá requerer novas informações e adequações ao PROJETO, se necessárias.

Parágrafo terceiro. Caso o PROPONENTE não acate ou não se manifeste sobre as adequações sugeridas pela Diretoria Executiva no prazo estabelecido no MODELO C, o PROJETO seguirá seu trâmite, com a emissão do parecer técnico pela Diretoria Executiva.

Subseção IV

Da recomendação dos PROJETOS

Artigo 21. Finalizado o procedimento de análise do PROJETO apresentado, o Presidente Executivo emitirá, via SIP, ao Conselho Gestor e ao PROPONENTE, sua deliberação recomendando ou não o PROJETO analisado, sendo que, em caso de não recomendação, o Presidente apresentará os motivos de sua decisão.

Parágrafo único. A recomendação que trata o caput deverá ser submetida pelo Presidente ao Conselho Gestor em até 15 (quinze) dias antes da reunião de julgamento dos PROJETOS.

Artigo 22. Após a confirmação pelo PROPONENTE do recebimento da comunicação descrita no artigo anterior, será concedido prazo de 04 (quatro) dias para que apresente, se desejar, pedido de reconsideração com os motivos indicados, mediante preenchimento do Termo de Reconsideração (Modelo E).

Parágrafo primeiro. A contagem do prazo indicada no *caput* deste artigo iniciará no dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. O Termo de Reconsideração será submetido via SIP, à Diretoria Executiva para análise e emissão de novo parecer técnico, respeitando o disposto no artigo 17 e seguintes.

Parágrafo terceiro. Em caso de pedido de reconsideração apresentado conforme citado no *caput*, o PROJETO será retirado da pauta de julgamento.

Seção III

Do processamento dos PROJETOS nos casos de Demanda Direta

Artigo 23. Recebida pela Diretoria Executiva a Demanda Direta emitida pelo Conselho Gestor e autorizada pela Assembleia Geral, aquela deverá iniciar a preparação dos PROJETOS.

Artigo 24. Os PROJETOS a serem propostos pela Diretoria Executiva deverão ser apresentados conforme Modelo Padrão (MODELO B).

Artigo 25. Sempre que julgar necessário, a Diretoria Executiva poderá encaminhar os projetos a um CONSULTOR AD HOC, para que este auxilie na construção do PROJETO.

Artigo 26. Elaborado o PROJETO, a Diretoria Executiva o submeterá ao Conselho Gestor para aprovação.

Artigo 27. Para a execução dos PROJETOS na modalidade de Demanda Direta a Diretoria Executiva poderá contar com auxílio de fornecedores ou prestadores de serviços.

Parágrafo primeiro. A remuneração a ser paga aos prestadores de serviços contratados para a execução dos PROJETOS deverá ser composta somente pelo valor dos serviços, não podendo contemplar insumos, bens e despesas por eles utilizados e respeitará o cronograma de pagamento previsto no contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo. Havendo necessidade de custeio de insumos, bens e despesas, o prestador de serviços poderá requerer à Diretoria Executiva adiantamento financeiro para tal fim, ficando obrigado a efetuar a prestação de contas de tais valores conforme a regra indicada no artigo 49, incisos III, IV e V.

Parágrafo terceiro. A prestação de contas que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada pelo prestador de serviços em até 15 dias antes da data prevista para liberação do próximo pagamento constante do cronograma de pagamento.

Seção IV

Do Julgamento dos PROJETOS

Artigo 28. A reunião para julgamento dos PROJETOS, em respeito ao artigo 33 do Estatuto Social, somente poderá ser realizada com a presença de todos os membros, ressalvada a hipótese indicada no artigo 27, parágrafos 5º e 6º do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Com a finalidade de instruir seus votos, os membros do Conselho Gestor poderão solicitar informações sobre os PROJETOS à Diretoria Técnica ou Diretoria Administrativa Financeira, as quais ficarão à disposição dos membros durante a reunião, ou ainda se valer da competência indicada no Artigo 31, inciso XIV do Estatuto Social.

Parágrafo segundo. Ficará facultado aos membros do Conselho Gestor requererem vista dos PROJETOS ou dos pareceres técnicos, mediante solicitação durante as reuniões para julgamento dos PROJETOS.

Parágrafo terceiro. O Conselho Gestor concederá o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, para vista dos PROJETOS e dos pareceres técnicos, aos membros que solicitaram tal direito na reunião de julgamento.

Parágrafo quarto. Os PROJETOS que foram objeto de vista dos membros do Conselho Gestor serão automaticamente incluídos na pauta da próxima reunião do Conselho Gestor.

Artigo 29. A decisão do Conselho Gestor referente ao julgamento dos PROJETOS deverá ser lavrada em ata e indicará, pelo menos:

- (i) nome do PROJETO;
- (ii) resultado da votação, com indicação dos votos contrários no caso de decisão por maioria;
- (iii) valor a ser liberado;
- (iv) período de execução;
- (v) nome da entidade responsável pela execução (EXECUTORA);

- (vi) questões sobre a renúncia do patrimônio;
- (vii) o valor da Taxa de Administração, se houver; e
- (viii) eventuais contrapartidas que serão exigidas dos PROPONENTES.

Parágrafo primeiro. No caso em que a aprovação do PROJETO esteja condicionada a alguma alteração, a Diretoria Executiva comunicará o PROPONENTE.

Parágrafo segundo. Caso o PROPONENTE concorde com as alterações exigidas, a nova versão do PROJETO deverá ser submetida novamente para ratificação do Presidente Executivo.

Parágrafo terceiro. No caso da hipótese indicada no parágrafo anterior, todos os atos vinculados ao PROJETO somente serão executados pelo IBA após a ratificação pelo Presidente Executivo.

Parágrafo quarto. Caso a alteração não atenda a deliberação do Conselho Gestor ou o PROPONENTE não concorde com a alteração sugerida, deverá o Presidente Executivo encaminhar o PROJETO recebido do PROPONENTE ao Conselho Gestor para nova deliberação.

Parágrafo quinto. A ata da reunião do Conselho Gestor deverá ser publicada no sítio da internet do IBA.

Parágrafo sexto. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão do Conselho Gestor.

Seção V

Das alterações dos PROJETOS em andamento

Artigo 30. Os PROPONENTES poderão apresentar, via SIP, solicitações de alterações de PROJETOS, mediante encaminhamento do MODELO “F” devidamente preenchido à Diretoria Técnica, indicando claramente: as modificações que pretende executar no PROJETO; se haverá alteração na estrutura lógica do PROJETO; remanejamento de valores não abrangidos pelo Artigo 34 destas Normas; e aumento ou redução de prazo e valor total.

Parágrafo primeiro. Recebido o formulário, a Diretoria Técnica e a Diretoria Administrativa e Financeira efetuarão diretamente ou mediante contratação de Consultor AD HOC a análise do pedido de alteração do PROJETO em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de protocolo via SIP, podendo, durante o processo de análise, requisitar do PROPONENTE maiores informações sobre a modificação pretendida, período em que o prazo de análise será suspenso.

Parágrafo segundo. Finalizada a fase de análise do pedido de modificação do PROJETO, a Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa Financeira emitirão em conjunto, parecer técnico informando o objeto da alteração, seus possíveis impactos nos resultados almejados no PROJETO e se, do ponto de vista técnico e financeiro, a modificação deve ou não ser acatada pelo IBA.

Parágrafo terceiro. A solicitação de alteração, o parecer técnico emitido pelas Diretorias e outros documentos que se façam necessários serão submetidos ao Presidente Executivo.

Parágrafo quarto. O Presidente Executivo terá competência isolada e individual para aprovar as alterações, desde que tais alterações não tratem de:

- I. aumento do valor do PROJETO;
- II. alteração do prazo de execução do PROJETO superior a 180 dias;
- III. alteração do objeto do PROJETO;
- IV. alteração do resultado final almejado pelo PROJETO; e
- V. alteração do BENEFICIÁRIO ou da EXECUTORA do PROJETO.

Parágrafo quinto. Alterações que versem sobre aumento do valor de projeto decorrente do uso de valores relativos a rendimentos auferidos em aplicações financeiras advindas dos recursos liberados para o PROJETO, em conformidade com o caput do Artigo 47, poderão ser aprovadas isoladamente pelo Presidente Executivo, não sendo necessária a ratificação pelo Conselho Gestor.

Parágrafo sexto. Em se tratando de alterações previstas nos incisos de I a V do parágrafo quarto, o Presidente Executivo encaminhará os documentos mencionados no Parágrafo terceiro deste artigo ao Conselho Gestor para deliberação.

Parágrafo sétimo. No caso de alteração do prazo de execução do PROJETO inferior a 180 dias, é vedado também ao Presidente Executivo aprovar ou negar, caso o BENEFICIÁRIO já tenha formulado anteriormente igual solicitação, devendo submetê-la ao Conselho Gestor.

Parágrafo oitavo. Relativamente a pedido de alteração de PROJETO que verse sobre modificação de prazo de execução, sendo o prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias e superior a 90 (noventa) dias, deverá o Presidente Executivo comunicar tal alteração no PROJETO ao Conselho Gestor, para simples ciência.

Parágrafo nono. O Presidente Executivo poderá, mesmo possuindo a competência indicada no parágrafo quarto deste artigo, encaminhar o pedido de alteração do PROJETO ao Conselho Gestor sempre que entender ser necessária a ciência ou manifestação do referido Conselho.

Artigo 31. Os PROPONENTES não poderão apresentar modificações de PROJETOS que versem sobre pedidos anteriores de alteração no mesmo PROJETO e que já foram indeferidos pelo Conselho Gestor ou pelo Presidente Executivo.

Artigo 32. Visando não interromper a execução do PROJETO e cumprir o prazo de análise, o PROPONENTE poderá submeter o MODELO F, via SIP, com até 60 (sessenta) dias de antecedência à data de liberação da parcela financeira já programada no Cronograma de Desembolso do PROJETO.

Parágrafo único. Durante o prazo de análise e aprovação do pedido de alteração do PROJETO todos os pagamentos de parcelas vinculadas ao PROJETO e indicadas em seu cronograma de desembolso serão suspensos.

Artigo 33. Aprovada a alteração do PROJETO pelo Conselho Gestor ou pelo Presidente Executivo, mediante a assinatura da ATA da Reunião do Conselho Gestor ou de instrumento próprio no caso da aprovação do Presidente Executivo, esta estará efetivamente válida perante as Partes, surtindo todos os efeitos jurídicos atinentes à alteração.

Parágrafo único. Nos casos em que a alteração impacte em modificação de valor, incluindo-se neste caso o uso de saldo de aplicação financeira, bem como alteração de prazo e escopo, será necessária a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato firmado com o BENEFICIÁRIO, momento em que os efeitos jurídicos atinentes à alteração terão validade.

Artigo 34. Não serão considerados como alterações de PROJETO:

- (i) remanejamento de valores e inserção de Itens de Despesas dentro do mesmo Grupo de Despesa, integrante de determinado Produto durante a execução da parcela;
- (ii) remanejamento de valores de um Grupo de Despesa para outro, integrante do mesmo Produto, desde que respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Produto por parcela;
- (iii) remanejamento de valores de Itens de Despesas dentro do Grupo de Despesa de Material Permanente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Grupo de Despesas por parcela; e
- (iv) remanejamento de valores entre Produtos, desde que respeitado o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

Parágrafo primeiro. Os valores a serem computados para os remanejamentos indicados nos incisos (i) a (iv) do *caput* deste artigo poderão incluir o uso de saldo remanescente previsto no Artigo 52, Parágrafo primeiro, inciso (i).

Parágrafo segundo. Em relação aos remanejamentos indicados nos incisos (i) a (iv) do *caput* deste artigo, estes deverão ser informados e justificados na prestação de contas relativa à parcela em que foi efetuada a alteração, ficando condicionados à aprovação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. A justificativa que trata o parágrafo anterior deverá incluir a comprovação de que o remanejamento operado não comprometerá a entrega do resultado almejado pelo PROJETO, indicado no MODELO B em vigor.

Parágrafo quarto. Os remanejamentos que tratam os incisos (i) a (iv) do *caput* do presente artigo, não poderão ser efetuados nos Grupos de Despesas de Recursos Humanos, devendo seguir as regras dispostas nos Artigos 30 a 33.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Artigo 35. Todos os PROJETOS aprovados estarão obrigatoriamente vinculados a contratos que serão assinados pelos PROPONENTES e pelo Presidente Executivo do IBA.

Parágrafo primeiro. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para a execução dos PROJETOS, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a modalidade e o instrumento de convocação a que se vinculam.

Parágrafo segundo.

Os PROPONENTES, após a assinatura do contrato, passarão a ser denominados como BENEFICIÁRIOS, ficando responsáveis por todas as obrigações vinculadas à execução do PROJETO, incluindo o dever de prestar contas dos valores recebidos do IBA.

Parágrafo terceiro. Em relação aos PROJETOS propostos pela Diretoria Executiva, os contratos serão firmados pelo Presidente Executivo do IBA e pelos prestadores de serviços contratados para a sua execução.

Seção I

Da formalização dos contratos

Artigo 36. Os contratos serão firmados por meio de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Gestor, ressalvando-se os casos de contratos oriundos de Demanda Direta ou Cooperação Internacional e aqueles firmados com órgãos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A minuta-padrão aprovada pelo Conselho Gestor estabelecerá, expressa e obrigatoriamente:

- (i) a qualificação completa das partes e de seus representantes legais, conforme seus Estatutos ou Contratos Sociais;
- (ii) a forma e os prazos para apresentação da prestação de contas parcial e final;
- (iii) o objeto e o período de vigência do contrato;
- (iv) as obrigações financeiras de cada partícipe e a respectiva contrapartida, se houver;
- (v) o cronograma de desembolso (MODELO G);
- (vi) a prerrogativa do IBA de exercer fiscalizações constantes sobre a execução dos PROJETOS;
- (vii) a obrigatoriedade de apresentação, pelo contratado, de relatórios de execução financeira e de prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos e daqueles indicados como contrapartida, na forma prevista nestas NORMAS;
- (viii) as penalidades aplicáveis aos casos de não apresentação dos relatórios e da prestação de contas, bem como às demais hipóteses de inadimplemento;
- (ix) as hipóteses de rescisão;
- (x) a obrigatoriedade de vinculação ao instrumento de convocação e ao projeto aprovado pelo Conselho Gestor;
- (xi) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, os requisitos de admissibilidade exigidos na apresentação do projeto;
- (xii) a definição do direito de propriedade sobre os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento;
- (xiii) o compromisso do contratado de restituir ao IBA o valor transferido, devidamente corrigido conforme índice oficial de atualização monetária, quando não for executado o objeto pactuado, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando os recursos forem utilizados em finalidades diferentes da estabelecida no contrato;
- (xiv) o compromisso do contratado de movimentar os recursos em conta bancária específica (MODELO H);
- (xv) a obrigatoriedade de o contratado fazer menção ao apoio financeiro do IBA em todos os bens adquiridos, construídos, bem como em peças publicitárias e materiais institucionais correlacionados ao projeto, inserindo de forma legível a marca do IBA e em conformidade com o Manual de Identidade Visual;
- (xvi) manter sob sua guarda os documentos fiscais originais relativos a todos os desembolsos realizados para pagamento, conforme descrito no Artigo 49, parágrafo primeiro, destas NORMAS.

Artigo 37. No ato da formalização do contrato, ser-lhe-á atribuída a numeração do PROJETO que será utilizada em todo o processo de gestão e de controle de sua execução.

Artigo 38. As instituições associadas somente poderão formalizar contratos com o IBA se estiverem em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Estadual (do seu domicílio), Municipal (do seu domicílio), ao INSS, FGTS e ao próprio IBA, mediante apresentação das competentes certidões.

Parágrafo único. A regularidade em relação ao IBA será comprovada por documento emitido pela Diretoria Executiva do instituto, considerando os deveres das associadas dispostos no Artigo 12 do Estatuto Social do IBA e a aprovação de prestação de contas, parcial ou final, de contratos firmados anteriormente.

Artigo 39. É expressamente vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Seção II

Da assinatura dos contratos

Artigo 40. Após a aprovação do projeto pelo Conselho Gestor, o Presidente Executivo convocará os BENEFICIÁRIOS para que assinem, no prazo de 15 (quinze) dias, os respectivos contratos.

Parágrafo primeiro. O Presidente Executivo somente convocará os BENEFICIÁRIOS para que assinem os contratos após o recebimento dos documentos indicados no Artigo 38 destas NORMAS.

Parágrafo segundo. Os BENEFICIÁRIOS que assinarão os contratos deverão apresentar os instrumentos oficiais que concedem poderes aos seus representantes legais.

Parágrafo terceiro. As assinaturas do contrato pelas partes contratantes serão realizadas via SIP, por meio de sistema de assinatura eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória MP 2.200-2/2001.

Parágrafo quarto. O contrato assinado por todas as partes contratantes será arquivado no SIP, podendo ser acessado, tanto pelo BENEFICIÁRIO quanto pelo IBA.

Seção III

Da alteração dos contratos

Artigo 41. A alteração dos contratos poderá ocorrer em casos de alteração dos dados do PROPONENTE, do IBA ou quando houver alteração no PROJETO referente ao valor, prazo de

execução, objeto, resultados almejados e outras modificações que porventura venham impactar nos termos previamente pactuados.

Artigo 42. Havendo aprovação de alterações nos PROJETOS que impactem nos termos do contrato, o Presidente Executivo estará autorizado a firmar termo aditivo ao contrato vinculado ao PROJETO, como forma de adequar seus termos à deliberação do Conselho Gestor ou à sua própria decisão.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Do início da execução dos PROJETOS e da liberação e utilização dos recursos

Artigo 43. O BENEFICIÁRIO poderá executar o PROJETO a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Parágrafo primeiro. Havendo despesas no PROJETO a serem custeadas entre sua data de aprovação e assinatura do contrato, o BENEFICIÁRIO poderá custear tais despesas com recursos próprios depositados na conta bancária específica do PROJETO, requerendo do IBA o seu reembolso.

Parágrafo segundo. Para que o BENEFICIÁRIO possa se valer do reembolso indicado no parágrafo anterior, seu contrato com o IBA deverá ter sido assinado dentro do prazo especificado no Artigo 40.

Parágrafo terceiro. Se porventura o contrato não for assinado no prazo previsto no Artigo 40, em razão de ausência de cumprimento dos requisitos formais pelo BENEFICIÁRIO indicados no Artigo 38, o BENEFICIÁRIO não terá direito ao reembolso das despesas por ele custeadas e o Presidente Executivo encaminhará ofício ao Conselho Gestor, informando sobre as irregularidades ocorridas durante o processo de assinatura de contrato, para que este delibere a respeito.

Artigo 44. Assinado o contrato, os recursos provisionados serão liberados pela Diretoria Executiva em favor do BENEFICIÁRIO, conforme Cronograma de Desembolso previsto no contrato.

Parágrafo primeiro. As liberações dos recursos financeiros deverão respeitar as seguintes regras:

- (i) Em caso de parcela única, sua liberação ficará condicionada ao recebimento do contrato assinado pelo BENEFICIÁRIO e ao Cronograma de Desembolso;
- (ii) Em caso de liberação de recursos em duas parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas relativas à primeira parcela.
- (iii) Em caso de PROJETOS com mais de duas parcelas, a primeira deverá respeitar as regras do inciso (i), acima, e a segunda ficará condicionada à decisão acerca da admissibilidade da prestação de contas relativa à parcela anterior, protocolada no IBA, e ao Cronograma de Desembolso, assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo segundo. Com relação ao disposto no item (iii) do parágrafo anterior, quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de duas parcelas, constituirá ainda como condição de liberação da terceira parcela a aprovação das contas referentes à primeira parcela e, assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo terceiro. A liberação dos recursos financeiros do contrato poderá ser suspensa até a correção das irregularidades ocorridas, nos seguintes casos:

- (i) quando não for admitida a prestação de contas nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos destas NORMAS;
- (ii) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela que compôs a prestação de contas;
- (iii) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos;
- (iv) quando for descumprida qualquer cláusula ou condição do contrato;
- (v) quando o BENEFICIÁRIO estiver irregular com as obrigações constantes destas NORMAS; ou
- (vi) quando a Diretoria Técnica e Administrativa e Financeira exercer a competência indicada no Parágrafo terceiro do Artigo 51 destas NORMAS.

Parágrafo quarto. Quando a concessão de apoio financeiro ao PROJETO compreender a aquisição de bens, estes poderão ser doados ou terem a sua propriedade renunciada ao BENEFICIÁRIO/EXECUTORA, mediante decisão do Conselho Gestor.

Artigo 45. O BENEFICIÁRIO deverá realizar pagamentos de despesas previstas no PROJETO mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, devendo ser identificada sua destinação.

Artigo 46. Direitos oriundos do desenvolvimento de produtos pelos BENEFICIÁRIOS, com recursos oriundos do IBA, terá o destino definido em cada contrato.

Artigo 47. É obrigatória ao BENEFICIÁRIO a realização de aplicações financeiras advindas dos recursos liberados para o PROJETO, podendo este utilizar a rentabilidade oriunda dessas

aplicações financeiras na última parcela, desde que previamente autorizada pelo IBA e destinada exclusivamente aos produtos e atividades do PROJETO e comprovadas nas prestações de contas.

Parágrafo primeiro. A utilização da rentabilidade disposta no *caput* deste artigo implicará em alteração do projeto e deverá respeitar o disposto no Artigo 32.

Parágrafo segundo. As aplicações autorizadas tratadas no *caput* se limitam à compra de títulos públicos do sistema do Tesouro Nacional ou CDB e Letras Financeiras, Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Debêntures na instituição bancária onde a conta corrente foi aberta.

Seção II

Do monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos projetos

Artigo 48. Caberá à Diretoria Executiva realizar monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos PROJETOS.

Parágrafo primeiro. A execução do monitoramento, avaliação e fiscalização será feita pela equipe do IBA ou por meio de consultorias e auditorias independentes contratadas para este fim.

Parágrafo segundo. O monitoramento, avaliação e fiscalização de que trata o Parágrafo primeiro poderá ocorrer presencialmente ou por meio de requisição de informações ou documentos.

Parágrafo terceiro. O processo de monitoramento e avaliação verificará a execução das atividades e dos produtos e o alcance dos objetivos, metas, resultados e indicadores descritos no MODELO B, bem como a aderência das mudanças ocorridas ao longo da execução do PROJETO;

Parágrafo quarto. O responsável pelo monitoramento e avaliação entregará um relatório à Diretoria Executiva, com a descrição do status atual do PROJETO.

Parágrafo quinto. O BENEFICIÁRIO obriga-se a cumprir os prazos determinados pelo IBA, os quais nunca poderão ser inferiores a 15 (quinze dias), para apresentação de informações e documentos durante os processos de monitoramento, avaliação e fiscalização.

Parágrafo sexto. Relativamente às visitas de monitoramento, avaliação e fiscalização presenciais, o IBA compromete-se a informar ao BENEFICIÁRIO as datas em que tais fiscalizações ocorrerão e os nomes dos prepostos que as realizarão.

Parágrafo sétimo. Em casos excepcionais, em virtude de urgência ou de possíveis irregularidades, os prazos para solicitação de informações e/ou documentos e para a realização de visitas de monitoramento, avaliação e fiscalização presenciais poderão ser inferiores àqueles no parágrafo quinto, desde que seja respeitada a razoabilidade que o caso exija.

Parágrafo oitavo. O BENEFICIÁRIO deverá disponibilizar, durante o monitoramento, avaliação e fiscalização presencial, todos os documentos e informações requeridos pelos prepostos do IBA.

Parágrafo nono. O BENEFICIÁRIO deverá disponibilizar aos prepostos do IBA, durante as fiscalizações presenciais, espaço físico e infraestrutura suficientes para que a fiscalização possa ser realizada.

Parágrafo décimo. O IBA compromete-se a notificar o BENEFICIÁRIO sobre quaisquer irregularidades encontradas durante o monitoramento, avaliação e as fiscalizações realizadas, requerendo esclarecimentos ou concedendo prazo razoável para que estas sejam sanadas.

Parágrafo décimo primeiro. O descumprimento das obrigações indicadas nas notificações emitidas pelo IBA poderá ensejar suspensão da liberação de recursos financeiros ou a rescisão motivada do contrato, sendo assegurado o direito de defesa do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo décimo segundo. O procedimento relativo ao monitoramento, avaliação e fiscalização deverá constar do Contrato e poderá variar em função da especificidade de cada PROJETO.

Parágrafo décimo terceiro. O Conselho Gestor poderá solicitar à Diretoria Executiva a apresentação de relatórios extraordinários sobre o monitoramento e fiscalização dos projetos.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Artigo 49. O BENEFICIÁRIO que receber apoio financeiro na forma estabelecida nestas NORMAS deverá preencher, via SIP, os formulários relativos à Prestação de Contas Parciais e Final da parcela financeira executada em até 15 dias contados da sua finalização, conforme o Cronograma de Desembolso, devendo conter:

- (i) Relatório Descritivo de Execução (MODELO I), com todas as informações de progresso de atividades e entregas de produtos concluídos no período, com as devidas comprovações técnicas descritas no MODELO B;
- (ii) Relatório de Execução Financeira (MODELO J);
- (iii) Relação de Pagamentos (MODELO K), apresentando as despesas em ordem cronológica de liquidação, classificadas de acordo com o Produto, Grupo e Subgrupo de Despesas do Projeto;
- (iv) Relação de bens (MODELO N);
- (v) Conciliação bancária do extrato da conta bancária específica do PROJETO e aplicações financeiras (MODELO L);
- (vi) Solicitação de utilização de saldo remanescente com as devidas justificativas técnicas (MODELO M);
- (vii) Laudo técnico de conclusão para cada etapa em caso de construção, adequações ou reformas de bens imóveis;
- (viii) Informação e justificativa em caso de remanejamento, conforme Artigo 34, Incisos i, ii e iii, destas NORMAS;
- (ix) Relatórios de reembolsos de despesas (MODELO O);
- (x) Apresentação da cópia do contrato particular para execução do PROJETO entre o BENEFICIÁRIO e EXECUTORA na primeira prestação de contas ou quando houverem alterações em tal contrato; e
- (xi) Formulário de devolução de recursos e comprovante (MODELO P).

Parágrafo primeiro. O BENEFICIÁRIO e a EXECUTORA deverão manter sob sua guarda:

- (i) Os documentos fiscais e comprobatórios (nota fiscal, contracheques, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos, comprovante de transferência “DOC/TED”, cópia de cheque, contrato de prestação de serviços com valor superior a R\$ 670,00 por parcela liberada pelo IBA etc.), carimbados, conforme modelo de carimbo a ser definido, contendo o nome do BENEFICIÁRIO ou da EXECUTORA, nome do IBA e número do Projeto/Contrato e, ainda;
- (ii) As três cotações (no mínimo) ou propostas para compras ou contratações referentes ao pagamento, contendo:
 - a. descrição clara dos requisitos técnicos para mercadoria ou serviço a ser adquirido ou contratado, a qual não deve conter características que restrinjam a concorrência;
 - b. justificativa para a contratação do fornecedor em valor superior ao menor preço apresentado durante o processo de cotação; e
 - c. as cotações ou propostas rejeitadas.

Parágrafo segundo. O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, uma única vez por parcela financeira, a prorrogação, por até 30 dias, do prazo de apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Havendo despesas previstas no PROJETO com vencimentos no período de apresentação de prestação de contas parciais estabelecido no caput deste artigo até a admissibilidade desta prestação de contas e não havendo disponibilidade de saldo financeiro, poderá o BENEFICIÁRIO custear tais despesas com recursos próprios depositados na conta bancária específica do PROJETO, requerendo do IBA o seu reembolso.

Parágrafo quarto. Caso a prestação de contas que trata o parágrafo anterior não seja admitida, o BENEFICIÁRIO não terá direito ao reembolso das despesas custeadas.

Parágrafo quinto. A contrapartida do BENEFICIÁRIO, se houver, será demonstrada no Relatório de Execução Financeira, bem como na prestação de contas parcial e final feito separadamente para análise.

Parágrafo sexto. Fica facultado ao BENEFICIÁRIO deixar de juntar à prestação de contas os formulários indicados nos incisos iv, vi, vii, ix e xi do caput do presente artigo, quando estes não se aplicarem ao objeto do PROJETO a que se refere a prestação de contas.

Artigo 50. Submetida a Prestação de Contas Parcial ou Final, esta deverá ser encaminhada para a Diretoria Técnica para que seja verificada a admissibilidade da prestação de contas.

Parágrafo primeiro. A análise da documentação que trata o caput deverá ser feita pela Diretoria Técnica em até quatro dias contados da data do envio da prestação de contas.

Parágrafo segundo. Verificada a ausência de algum dos documentos necessários à instrução da prestação de contas, a Diretoria Técnica cientificará o BENEFICIÁRIO sobre o fato, concedendo prazo de sete dias para que ele a complemente, contados do seu recebimento pelo BENEFICIÁRIO, sob pena de ser declarada como irregular a sua prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Complementada a prestação de contas pelo BENEFICIÁRIO dentro do prazo estabelecido acima, a Diretoria Técnica continuará a análise de admissibilidade.

Parágrafo quarto. Caso o BENEFICIÁRIO não cumpra o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima ou ainda seja verificada a ausência de documentos, a Diretoria Técnica deverá finalizar sua Nota Técnica, indicando que a prestação de contas se encontra irregular.

Artigo 51. Admitida a Prestação de Contas, seus documentos serão analisados, em até 90 dias, pela Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira, que elaborarão ao final Nota Técnica Conjunta e a submeterão ao Presidente Executivo para apreciação e providências.

Parágrafo primeiro. A análise dos documentos fiscais, comprobatórios e cotações, indicados no parágrafo segundo do artigo 49 destas NORMAS, será realizada por amostragem na sede do BENEFICIÁRIO e da EXECUTORA.

Parágrafo segundo. É vedado ao BENEFICIÁRIO e à EXECUTORA realizarem despesas com multa, juros e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, com recursos liberados pelo IBA e ainda apresentarem prestação de contas contendo documentos fiscais:

- (i) com rasuras ou borrões em quaisquer de seus campos;
- (ii) ilegíveis ou sobrepostas;
- (iii) em nome de terceiros;
- (iv) com prazo de emissão expirados; ou
- (v) emitidos fora do prazo de execução do PROJETO pactuado no contrato; e
- (vi) com preenchimento incompleto.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Técnica e a Diretoria Administrativa e Financeira, por ocasião da elaboração de sua Nota Técnica Conjunta, poderão solicitar ao BENEFICIÁRIO quaisquer documentos, esclarecimentos ou justificativas que julgarem necessários, além dos casos abaixo:

- (i) Apresentação de documentos necessários para aprovação da Prestação de Contas, nas seguintes hipóteses:
 - a. Ausência de Nota Fiscal;
 - b. Ausência de cotação de preços ou sem apresentação de justificativa;
 - c. Falta de comprovante de pagamento;
 - d. Falta de memória de cálculo;
 - e. Falta de retenção de imposto;
 - f. Falta de contrato de prestação de serviços;
 - g. Ausência de contrato do BENEFICIÁRIO com o EXECUTOR;
 - h. Falta de solicitação prévia para alteração de projeto;
 - i. Ausência de justificativa para não entrega de produtos ou serviços do PROJETO;
 - j. Ausência de justificativa para apresentação de documento não fiscal.
- (ii) Devolução de recursos financeiros para a conta específica do PROJETO em casos de:
 - a. Não atendimento da apresentação dos documentos indicados no item (i) acima;

- b. Nota Fiscal emitida fora da data limite de emissão;
- c. Documento fiscal divergente do pagamento;
- d. Documento fiscal em nome de terceiros;
- e. Documento fiscal duplicado;
- f. Documento fiscal emitido fora da data de vigência do Contrato /PROJETO;
- g. Pagamento de despesas sem previsão no PROJETO e sem as devidas justificativas acatadas pela Diretoria Executiva do IBA;
- h. Pagamento feito em discordância com a previsão no PROJETO;
- i. Pagamento feito em duplicidade;
- j. Pagamento de juros e multas;
- k. Não devolução do saldo remanescente, quando requerido;
- l. Movimentação da conta bancária do projeto sem justificativa;
- m. Cálculo de férias, rescisões, 13º salário e outras verbas de forma errada.

(iii) Justificativas, nos casos de:

- a. Apresentação de relatórios divergentes;
- b. Atraso na execução de produtos e atividades sem justificativa;
- c. Falta de comprovação ou evidência de execução do PROJETO;
- d. Ausência de comprovação do alcance dos objetivos, resultados, metas, indicadores almejados com a execução do PROJETO;
- e. Ausência de apresentação de resultados técnicos sem aderência aos objetivos, metas e indicadores do PROJETO;
- f. Gastos acima ou abaixo do orçamento do produto na parcela.

Parágrafo quarto. O prazo para apresentação de documentos, esclarecimentos ou justificativas citada no parágrafo anterior será de 15 dias para que os forneça, suspendendo a contagem do prazo de análise indicado no caput.

Parágrafo quinto. Caso a Nota Técnica se refira a Prestação de Contas Parcial e não aponte irregularidades, o Presidente Executivo poderá emitir ofício à Diretoria Financeira para que libere o pagamento de nova parcela em favor do BENEFICIÁRIO ou, mediante decisão fundamentada, submeter a Nota Técnica à apreciação do Conselho Gestor, solicitando providências.

Parágrafo sexto. No caso de Prestação de Contas Final, obrigatoriamente o Presidente Executivo deverá encaminhar ofício ao Conselho Gestor, juntamente com a Nota Técnica Conjunta, para a apreciação final das contas do PROJETO.

Parágrafo sétimo. O Presidente Executivo deverá determinar a suspensão dos pagamentos do PROJETO que está com a prestação de contas irregular enquanto aguarda as respostas aos ofícios por ele enviados, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo oitavo. Não atendidas as solicitações do Parágrafo terceiro do Artigo 51 pelo BENEFICIÁRIO, o Presidente Executivo deverá emitir ofício ao Conselho Gestor informando sobre as irregularidades não sanadas, acompanhado da Nota Técnica Conjunta e dos ofícios enviados ao BENEFICIÁRIO, com a indicação das datas de recebimento, para que o Conselho Gestor delibere sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo nono. Recebida, pelo Conselho Gestor, a Nota Técnica enviada pelo Presidente Executivo, aquele deverá aprová-la, requerer informações ou, em caso de irregularidade, poderá aprovar as contas ou determinar as medidas que julgar convenientes, que poderão ir desde a suspensão dos pagamentos subsequentes até a rescisão do contrato, com pedido de devolução dos valores liberados.

Artigo 52. Em relação ao saldo remanescente, quando não houver manifestação do BENEFICIÁRIO para sua utilização, indicada no MODELO M, a Diretoria Executiva solicitará sua devolução formal durante o processo de Prestação de Contas, o qual somente será finalizado após a comprovação do depósito do saldo na conta bancária do IBA.

Parágrafo primeiro. O BENEFICIÁRIO poderá solicitar ao IBA o uso do saldo remanescente nos seguintes casos:

- (i) Quando o saldo remanescente for oriundo de economicidade, o BENEFICIÁRIO poderá utilizá-lo para antecipar pagamento de despesas previstas em atividades de parcelas futuras do PROJETO solicitando a compensação do valor alocado nas parcelas impactadas a serem liberadas;
- (ii) Quando o saldo remanescente for oriundo de atividades não executadas no período, o BENEFICIÁRIO poderá utilizá-lo para execução das mesmas atividades indicando novo cronograma.

Parágrafo segundo. Na hipótese descrita nos incisos anteriores, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar justificativa na prestação de contas, utilizando o formulário MODELO M.

Parágrafo terceiro. Os casos de solicitação de utilização de saldo que não se enquadrem nos incisos I e II do Parágrafo primeiro deverão obedecer ao disposto no Artigo 30.

Artigo 53. Por ocasião da Prestação de Contas Final, deverá o BENEFICIÁRIO emitir um Relatório de Encerramento do PROJETO, no qual haverá o registro dos resultados, metas, objetivos alcançados, lições aprendidas, a descrição das atividades executadas e produtos entregues, bem como a execução financeira consolidada do PROJETO.

Parágrafo único. Aprovada a prestação de contas final do BENEFICIÁRIO pelo Conselho Gestor do IBA, deverá o Presidente Executivo emitir o Termo de Encerramento do Projeto, o qual consistirá em documento oficial emitido indicando que o Projeto foi concluído e teve sua prestação de contas aprovada definitivamente.

Artigo 54. Os documentos comprovantes das despesas, bem como os relacionados aos impostos retidos e pagos, serão mantidos em arquivo no próprio local em que forem contabilizados à disposição do IBA para eventuais fiscalizações, pelo período mínimo de cinco anos.

Artigo 55. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, será o BENEFICIÁRIO notificado, devendo ser concedido prazo máximo de 30 dias para que recolha o valor do débito imputado, devidamente atualizado pelo IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% a.m. contados da notificação.

CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO

Artigo 56. Constitui motivo para rescisão de contrato o descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como das especificações e dos PROJETOS, e, particularmente, quando verificada alguma das situações abaixo:

- (i) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no PROJETO;
- (ii) alterar o objeto do PROJETO sem autorização do Conselho Gestor;
- (iii) falta de apresentação de prestação de contas parcial e final nos prazos determinados;
- (iv) atraso injustificado na execução do PROJETO;
- (v) paralisação do PROJETO, sem justa causa e prévia comunicação ao IBA;
- (vi) subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no PROJETO e em desacordo com o contrato;
- (vii) o não cumprimento das determinações da Diretoria Executiva oriundas do acompanhamento e fiscalização da execução do PROJETO;
- (viii) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade contratante, que prejudique a execução do contrato;
- (ix) decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da entidade contratante;
- (x) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos I a IX acima, o BENEFICIÁRIO será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, restituir aos cofres do IBA as importâncias recebidas e não executadas, conforme Nota Técnica da Diretoria Executiva, sob pena de ser proposta ação de cobrança, na forma da lei.

Artigo 57. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por comum acordo entre as partes.

Artigo 58. As propostas de rescisão mencionadas neste Capítulo serão previamente submetidas à aprovação do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IX

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 59. Os PROJETOS financiados com recursos do IBA e que tenham por objeto prestar cooperação técnica do Brasil a países em desenvolvimento reger-se-ão pelo presente Capítulo, observado o artigo 4º do Estatuto Social do IBA, e pelos termos do Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores e o Instituto Brasileiro do Algodão para Cooperação Técnica no Setor do Algodão (MdE MRE-IBA) e a Declaração Conjunta de Intenções para a Cooperação Técnica no Setor do Algodão entre o Ministério das Relações Exteriores e o Instituto Brasileiro do Algodão (DCI MRE-IBA), não se lhes aplicando as normas dos capítulos anteriores naquilo que conflitar com o presente capítulo.

Parágrafo primeiro. Os PROJETOS que tenham por objeto prestar cooperação técnica do Brasil a países em desenvolvimento serão regidos em sua elaboração, análise e aprovação pelas normas adotadas pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (MRE/ABC), incluindo as diretrizes do MdE MRE-IBA e de seu Projeto-Base, bem como pelas normas das entidades e dos organismos internacionais co-executores.

Parágrafo segundo. Caso os PROJETOS relativos à cooperação técnica venham a ser executados no Brasil em conformidade com o DCI MRE-IBA, poderá o Ministério das Relações Exteriores indicar instituições públicas de ensino superior ou empresas públicas brasileiras, ou as fundações a elas relacionadas, para executar o PROJETO.

Artigo 60. Os PROJETOS que tenham por objeto prestar cooperação técnica do Brasil a países em desenvolvimento serão coordenados pelo MRE/ABC, nos termos do Decreto no. 8.823, de 28 de julho de 2016, e poderão ter sua execução compartilhada com entidades ou organismos internacionais ou nacionais.

Parágrafo único. No caso da execução compartilhada de PROJETOS de cooperação técnica do Brasil a países em desenvolvimento no exterior ou no Brasil, as iniciativas de cooperação técnica se darão por meio de PROJETOS a serem firmados entre o MRE/ABC e entidades ou organismos internacionais ou nacionais, aprovados de acordo com as normas do presente Capítulo e regidos em sua execução pelas as diretrizes do MdE MRE-IBA e pelo DCI MRE-IBA

e pelas normas e procedimentos definidos nos acordos de cooperação internacional celebrados entre o Governo brasileiro e a entidade ou organismo co-executor.

Artigo 61. Os PROJETOS que tenham por objeto prestar cooperação técnica do Brasil a países em desenvolvimento, seja no exterior ou no Brasil, serão submetidos à apreciação do Conselho Gestor pelo MRE/ABC, sob a recomendação da Diretoria Executiva do IBA.

Parágrafo primeiro. Os PROJETOS a serem apresentados pelo MRE/ABC deverão ser acompanhados, além de toda documentação necessária à sua instrução, de memória de cálculo da primeira parcela de desembolso que justifique os custos fixos relacionados à administração no Brasil e aquelas despesas relacionadas às missões de prospecção e validação de projetos.

Parágrafo segundo. O prazo para análise pela Diretoria Executiva do IBA será de 45 dias corridos, contados do dia útil subsequente ao recebimento do PROJETO.

Parágrafo terceiro. Havendo necessidade, as Diretorias Técnica ou Administrativa Financeira poderão requerer informações para instruírem suas análises, mediante ofício da Diretoria Executiva do IBA para o MRE/ABC.

Parágrafo quarto. O prazo para análise do PROJETO será suspenso sempre que forem requeridas informações, retomando sua contagem no momento em que essas forem recebidas pelo IBA.

Parágrafo quinto. Em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pelo Conselho Gestor do IBA, dos PROJETOS mencionados no Artigo 59, o IBA se compromete a transferir, para as entidades ou organismos com os quais o MRE/ABC haja firmado os PROJETOS, os recursos relativos à primeira parcela, respeitado o limite referido no Artigo 4.1 do MdE MRE-IBA.

Parágrafo sexto. As parcelas subsequentes do PROJETO deverão estar inseridas no orçamento total do PROJETO, levando em consideração os desembolsos já realizados e terão sua liberação em até 15 dias contados da apresentação dos subprojetos ou projetos Países, negociados, aprovados e assinados entre o Governo Brasileiro e países parceiros.

Artigo 62. Toda e qualquer modificação do PROJETO que acarrete aumento em seu valor global ou aumento de prazo superior a 180 dias deverá ser submetida à apreciação do Conselho Gestor pelo MRE/ABC, sob a recomendação da Diretoria Executiva do IBA.

Parágrafo primeiro. Toda e qualquer modificação do PROJETO que não acarrete aumento em seu valor global, bem como aumento de prazo superior a 180 dias deverá ser aprovada pelo MRE e comunicada ao Conselho Gestor e à Diretoria Executiva do IBA.

Parágrafo segundo. Havendo alteração de valor, os desembolsos suplementares deverão ser instruídos com a nova memória de cálculo das despesas administrativas, bem como novo documento de PROJETO alterado, contemplando as despesas suplementares necessárias para execução dos subprojetos ou projetos países, novos ou revisados.

Artigo 63. Uma vez aprovado o PROJETO pelo Conselho Gestor, o MRE poderá criar, modificar e extinguir sub-projetos bem como executar atividades isoladas correlatas, observado o parágrafo segundo do Artigo 59.

Artigo 64. Aplicam-se à prestação de contas dos recursos alocados aos PROJETOS de que trata o presente capítulo os procedimentos contábeis e de auditoria da CGU e os definidos entre o MRE/ABC e as entidades e os organismos internacionais no âmbito da cooperação técnica prestada a países em desenvolvimento.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas dos recursos executados será submetida anualmente à auditoria da Controladoria Geral da União (CGU), através da Secretaria Federal de Controle, e/ou à auditoria da entidade ou do organismo internacional, no caso de execução compartilhada.

Parágrafo segundo. O MRE/ABC encaminhará ao IBA, até 30 de abril do ano subsequente, relatório de progresso do projeto, em português, contendo informações acerca de:

- i. Identificação do projeto
- ii. Execução descritiva (análise de progresso dos produtos conforme matriz lógica)
- iii. Execução financeira
- iv. Relação de bens adquiridos (insumos)
- v. Relação de pagamentos

Parágrafo terceiro. Os relatórios de auditoria disponibilizados ao MRE/ABC pela CGU e/ou pela entidade ou organismo internacional co-executor serão encaminhados ao IBA, para conhecimento, em até 10 dias úteis da manifestação do MRE/ABC, no prazo legal, a respeito dos resultados dessa auditoria.

Artigo 65. A execução das atividades desenvolvidas no âmbito dos PROJETOS financiados com os recursos transferidos pelo IBA observará os termos da Seção IV do Memorando de Entendimento entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil sobre um Fundo de Assistência Técnica e Fortalecimento da Capacitação relativo ao Contencioso do Algodão (WT/DS267) na Organização Mundial do Comércio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66. Os integrantes do IBA deverão manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo dos PROJETOS sob sua gestão, bem como de seus pareceres, dos quais só tomarão conhecimento, além do proponente interessado, as instâncias do IBA diretamente envolvidas no processo de avaliação.

Artigo 67. Os Modelos e Anexos referidos nestas NORMAS integram para todos os fins, e serão considerados aprovados e válidos enquanto vigorarem as NORMAS.

Artigo 68. Casos omissos nestas NORMAS serão resolvidos mediante deliberação do Conselho Gestor.